

“MEU QUERIDO
CURSO LEGAL
DE AFO” :)

17 Retenção e recolhimento de tributos incidentes sobre bens e serviços

*...ou: quando os tributos
poderão ser mais certos
para a administração*

1. INTRODUÇÃO:

como se estuda essa porquêra?

É muito legal os editais misturarem temas de várias matérias com AFO, porque é assim na vida real, também.

Vejo uma galera falando que essas decorebetas de leis não são essenciais, mas, falando a verdade, eu já utilizei muitas delas no trabalho. Só não são essenciais se o servidor não quiser servir com propósito.

Trataremos, neste módulo, da IN nº 1.234/2012.
Por isso falei da mistura de matérias. A IN trata
também do Direito Tributário, mano véi!

:)

Calma aê, vai ser só um pedacinho de nada
relacionado ao Direito Tributário, e nosso foco
aqui será na velha e boa AFinha.

Antes de mais nada, então, pegue sua IN nº 1.234/2012 e, claro, LEIA a IN, depois de ver a aula. É mais ou menos 1h de leitura que pode valer sua aprovação. Vale encarar? Eu acho que sim ;)

Essa Instrução Normativa também está lá na parte de bônus do AFOMaria (atos normativos preparados para anotações).

A retenção na fonte de que trata esse módulo do AFOMaria nada mais é do que a ação de a administração pública já descontar diretamente o tributo sobre os serviços prestados ou sobre o fornecimento de bens de uma pessoa jurídica.

Quer um exemplo prático?

Digamos que a empresa **Os Legais LTDA** preste um serviço para o TCU. O TCU deverá, no momento de PAGAMENTO desse serviço, descontar os tributos que essa empresa deve **diretamente na fonte**. Daí, o próprio TCU já passará esses recursos para a Conta Única do Tesouro.

Então, dependendo dos impostos que podem ser retidos na fonte, o órgão público ou a entidade pública já tirarão o percentual e entregarão o valor líquido para o fornecedor.

O valor retido vai para o Tesouro Nacional (faremos um lembrete sobre isso em breve).



Sobre a questão do valor **líquido**, a IN RFB 1.234/2012 traz a seguinte regra para o uso de cartões de crédito ou débito:

*Art. 10. Nos pagamentos correspondentes ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços efetuados por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, ou via cartões de crédito ou débito, **a retenção será efetuada pelo órgão ou pela entidade pagador sobre***





o total a ser pago à empresa fornecedora do bem ou prestadora do serviço, devendo o pagamento com o cartão ser realizado **pelo valor líquido**, depois de deduzidos os valores do imposto e das contribuições retidos, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destes ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.



Isso é retenção:
a Administração Pública (APU) já recolhe na fonte parte do pagamento para os fornecedores, que recebem o valor líquido, já descontados os tributos devidos.





Aqui, estamos falando de dois estágios da receita: a arrecadação do tributo diretamente na fonte e, também, o recolhimento para a Conta Única.

A partir de agora, vamos relembrar o que isso significa e, também, vamos, juntos, fazer uma conexão com a IN RFB 1.234/2012.



Quando há o estágio de **arrecadação** da receita, o devedor (agente passivo, contribuinte) paga o imposto em um banco, por exemplo. Depois disso, há o recolhimento e, de acordo com a Lei 4.320/1964, as receitas são **recolhidas** a uma conta única.

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.



Esse é o princípio orçamentário da unidade de caixa ou unidade de tesouraria. Deve existir apenas uma única conta (contábil, não bancária) para controlar os recursos da administração pública.

O princípio da Unidade de Caixa está relacionado ao estágio de recolhimento.

De acordo com o Tesouro Nacional:

A CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, **MANTIDA NO BANCO CENTRAL DO BRASIL**, ACOLHE TODAS AS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DA UNIÃO, INCLUSIVE FUNDOS, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES. CONSTITUI IMPORTANTE INSTRUMENTO DE CONTROLE DAS FINANÇAS PÚBLICAS, UMA VEZ QUE PERMITE A RACIONALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, REDUZINDO A PRESSÃO SOBRE A CAIXA DO TESOIRO, ALÉM DE AGILIZAR OS PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIA E DESCENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA E OS PAGAMENTOS A TERCEIROS.

O DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967, QUE PROMOVEU A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E ESTABELECEU AS DIRETRIZES PARA REFORMA ADMINISTRATIVA, DETERMINOU AO MINISTÉRIO DA FAZENDA QUE IMPLEMENTASSE A UNIFICAÇÃO DOS RECURSOS MOVIMENTADOS PELO TESOURO NACIONAL, ATRAVÉS DE SUA CAIXA JUNTO AO AGENTE FINANCEIRO DA UNIÃO, DE FORMA A GARANTIR MAIOR ECONOMIA OPERACIONAL E A RACIONALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO.



O documento a ser utilizado para esse fim, de acordo com a IN RFB 1.234/2012, é o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF):

Art. 7º Os valores retidos deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional, mediante Darf (...)





LEMBRETE IMPORTANTE

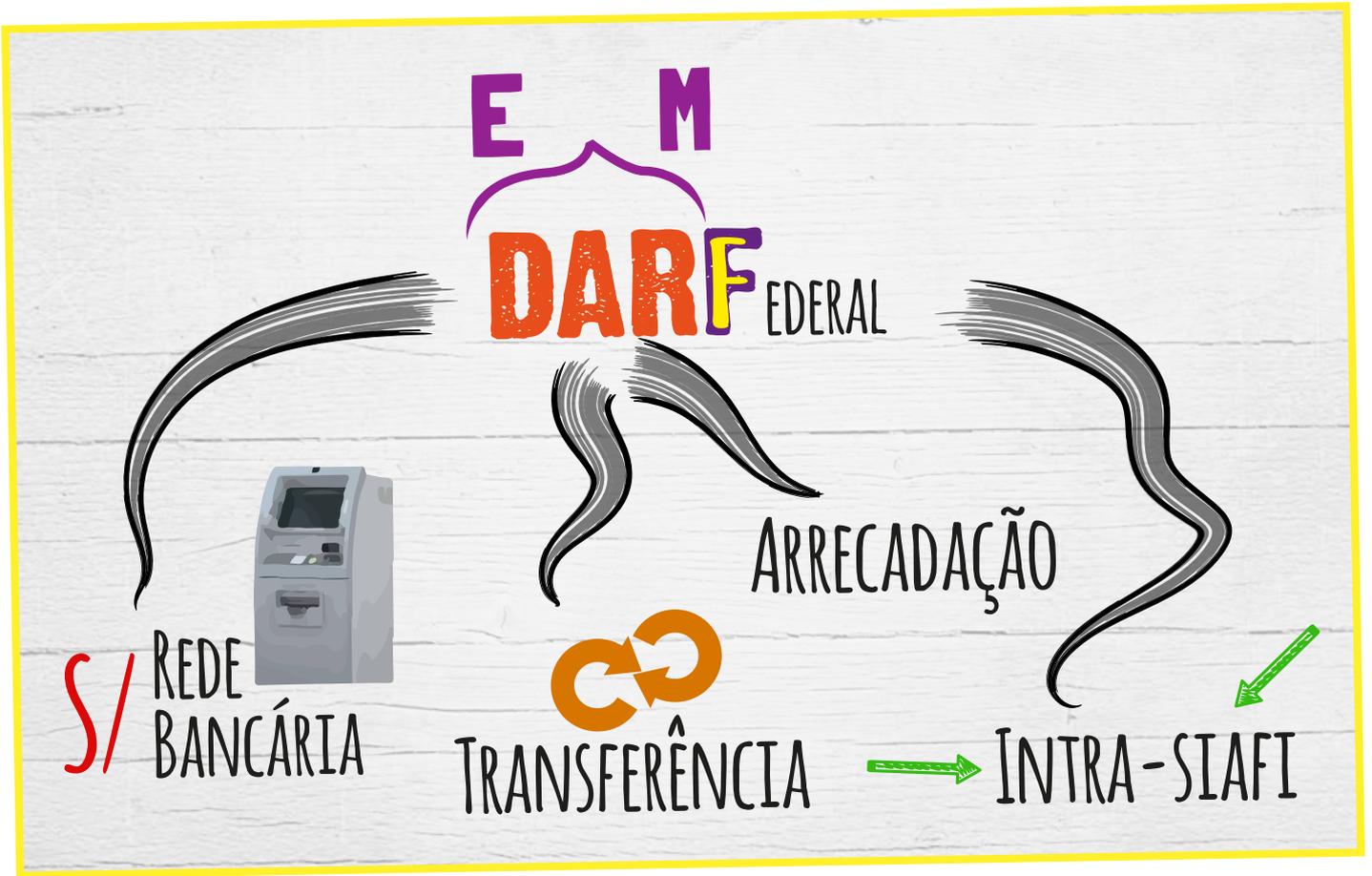
**DAR E
DARF?**

A diferença
está no “F”,
de “FEDERAL”

A diferença entre o DAR e o DARF é que o DAR é o documento emitido pelos Estados e Municípios, enquanto o DARF é emitido na esfera Federal.

O DARF destina-se à **ARRECADAÇÃO** por processo eletrônico, **sem a utilização da rede bancária**, de tributos federais e demais receitas que tenham **como contribuintes os órgãos e entidades integrantes da Conta Única do Tesouro Nacional (TRANSFERÊNCIA** de recursos **intra-SIAFI**).

Atenção! *Transferência é feita via DARF!*



Fica fácil visualizar a Retenção e o Recolhimento de Tributos Incidentes sobre Bens e Serviços como sendo transferência Intra-SIAFI, né não?

Atenção



“Intra” é um sufixo que significa “dentro”, ou seja, a transferência é feita dentro do SIAFI, sendo desnecessário o uso de uma rede bancária.

Cespe – TCU – 2012

Julgue os próximos itens, a respeito da retenção e do recolhimento de tributos incidentes sobre bens e serviços.

O pagamento efetuado por entidade da administração pública federal ao setor privado, por meio de cartão de pagamento do governo federal, pela prestação de serviços, será feito pelo valor líquido após a retenção do imposto e das contribuições devidas.

Gabarito: certo.



Comentário da Carol: é isso mesmo que diz a IN RFB 1.234/2012 traz a seguinte regra para o uso de cartões de crédito ou débito:

*Art. 10. Nos pagamentos correspondentes ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços efetuados por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, ou via cartões de crédito ou débito, **a retenção será efetuada pelo órgão ou pela entidade pagador sobre***





o total a ser pago à empresa fornecedora do bem ou prestadora do serviço, devendo o pagamento com o cartão ser realizado **pelo valor líquido**, depois de deduzidos os valores do imposto e das contribuições retidos, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destes ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.



ESAF – DNIT – 2013

A respeito das retenções tributárias em pagamentos a fornecedores de bens e serviços de que tratam a Lei n. 9.430/96 e a Instrução Normativa SRF 1.234/2012, julgue (adaptada):

A obrigação por efetuar a retenção recai sobre os órgãos ou entidades que efetuarem o pagamento às pessoas jurídicas.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: a retenção na fonte nada mais é do que a ação de a administração pública já descontar diretamente o tributo sobre os serviços prestados ou sobre o fornecimento de bens de uma pessoa jurídica.

Vamos relembrar o exemplo prático que vimos em aula?

Digamos que a empresa **Os Legais LTDA** preste um serviço para o TCU. O TCU deverá, no momento de PAGAMENTO desse serviço, descontar os tributos que essa empresa deve **diretamente na fonte**. Daí, o próprio TCU já passará esses recursos para a Conta Única do Tesouro.

LEMBRETE IMPORTANTE

O QUE É

Ingresso
Extraorçamentário?

A banca usa mais o termo “receita extraorçamentária”, até porque o próprio MTO assim o faz. Sendo assim, para fins de prova, considere receita extraorçamentária = ingressos extraorçamentários.

Os ingressos extraorçamentários são fatos permutativos: como contrapartida, eles incorrem em dispêndios extraorçamentários.

Os ingressos extraorçamentários ***não pertencem realmente ao Estado***, por isso não são considerados receitas (apesar de que, como já falei, a banca usa o termo receita extraorçamentária, em muitos casos).

O papel do Estado, no que diz respeito aos ingressos, é apenas de ser o ***depositário*** desses valores, mas algum dia tais valores serão repassados a seus reais destinatários – e esse repasse a terceiros é justamente o dispêndio extraorçamentário.

Os exemplos mais comuns de ingressos extraorçamentários em provas são: fiança, caução, depósitos para garantia, operação de crédito por antecipação da receita orçamentária e **retenção de tributos na fonte** (caso o órgão tenha de repassar o valor monetário para outro órgão).



2. PARA QUEM VALE a IN RFB 1.234/2012?

O art. 2º da IN foi um dos que mais caiu em provas, embora haja pouquíssimas questões sobre essa Instrução Normativa, no mundo dos concursos públicos.

Não se preocupe quanto a isso, porque, para o que não há questões, há teoria, atos normativos e mapas mentais! :)

Então tá, quem deve realizar a retenção, afinal?

A resposta está no art. 2º da IN RFB 1.234/2012:

- » Administração Pública Direta;
- » Administração Pública Indireta;
- » Empresas **controladas**;
- » Todos os que registram a Execução Orçamentária e Financeira (EOF) no SIAFI.

Detalhe importante:

A própria Pessoa Jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

? QUEM

  APU
direta

  Empresas
CONTROLADAS

 APU
INDIRETA

 Quem registra
EOF no SIAFI

Esses órgãos e entidades públicas têm um prazo para recolher os tributos.

O prazo da administração direta, das autarquias e das fundações públicas vai ser diferente do prazo das demais entidades da administração indireta (Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas) e empresas controladas.

Vale dizer que, no Direito Administrativo, autarquias e fundações públicas fazem parte da Administração Pública Indireta. Cuidado para não confundir as bolas: nesse caso, o prazo para as autarquias e fundações públicas estão do lado da administração direta.

Os prazos para recolhimento são os seguintes:

- ⇒ Administração direta, autarquias e fundações: até o 3º (TERCEIRO) DIA ÚTIL da semana subsequente àquela em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço.
- ⇒ Demais entidades da administração indireta e empresas controladas: ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO SEGUNDO DECÊNDIO DO MÊS SUBSEQUENTE àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço.

Aqui, a palavra “decêndio” significa “dez dias”.



Esses prazos estão na IN RFB 1.234/2012:

Art. 7º Os valores retidos deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional, mediante Darf:

*I - pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais que efetuarem a retenção, até o **3º (terceiro) dia útil da semana subsequente** àquela em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço; e*





*II - pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Siafi, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, **até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente** àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço.*



RECOLHIMENTO

- Adm. de direta + autarquias e fundações

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

- EPs, SEMs, Controladas

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

As retenções serão sobre os **quatro tributos** seguintes:

- » Imposto de Renda (IR);
- » Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- » Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); e
- » Contribuição para o PIS/PASEP.

Retenção

IR¹

CSLL²

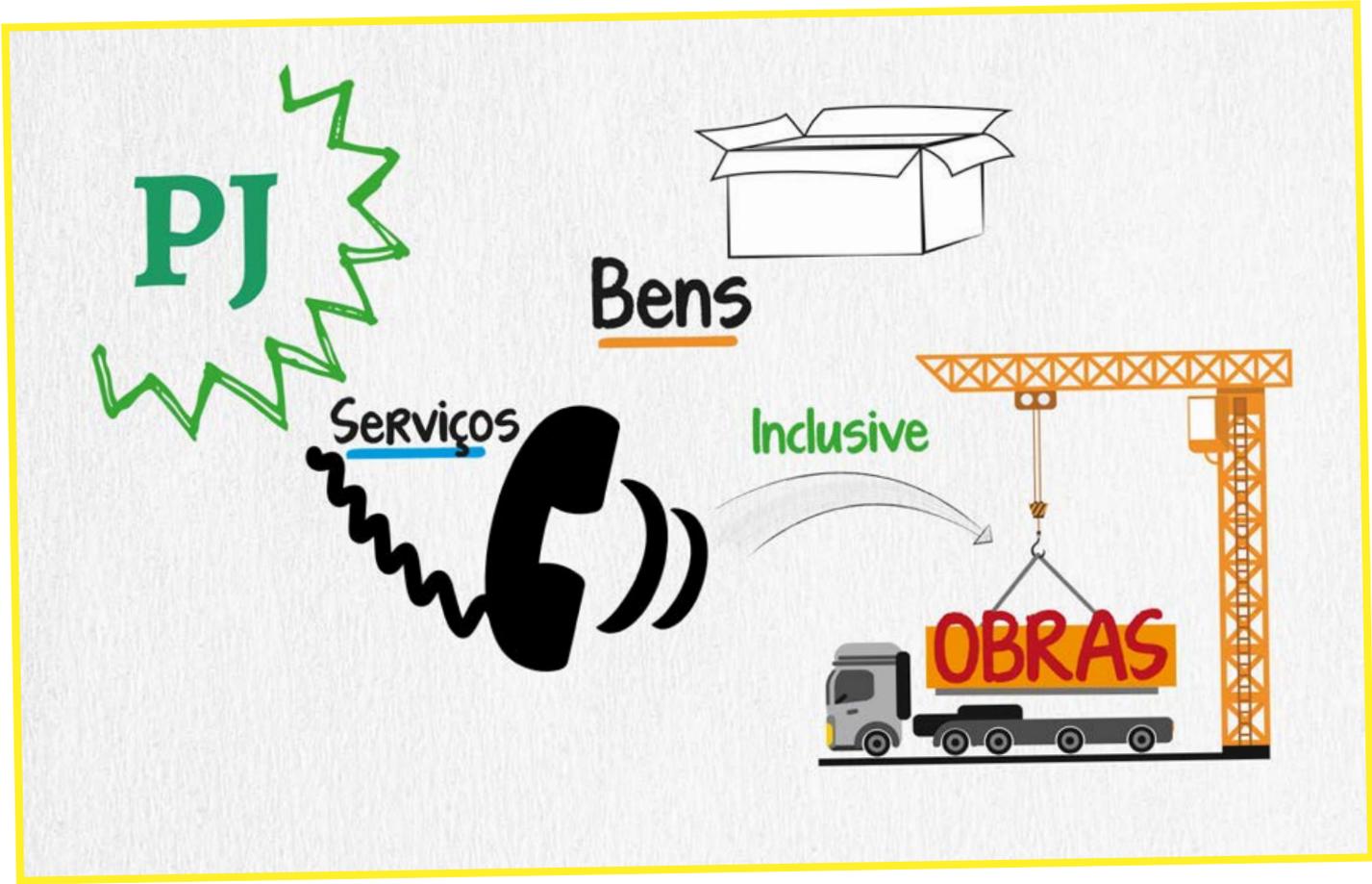
COFINS³

PIS/
PASEP⁴



Os pagamentos serão feitos às Pessoas Jurídicas quando elas:

- » Fornecerem algum bem; e
- » Prestarem serviços em geral (incluídas, aqui, as OBRAS).





Quem teve o Imposto de Renda (IR) retido na fonte nesse caso de prestação de bens ou serviços para a administração pública está **dispensado das demais** retenções de IR previstas em lei, conforme o § 1º do art. 2º:

*§ 1º A retenção efetuada na forma deste artigo dispensa, em relação aos pagamentos efetuados, **as demais retenções** previstas na legislação do IR.*





As retenções serão realizadas independentemente da forma de pagamento! O art. 2º também diz isso:

§ 2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.



As Pessoas Jurídicas que são amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal.

Para esses casos, existem enquadramentos dentro de diversas leis relacionadas ao Direito Tributário que indicam os casos de ISENÇÃO, NÃO INCIDÊNCIA ou ALÍQUOTA ZERO.

Esses enquadramentos legais também devem ser indicados pela pessoa jurídica, do contrário, elas vão pagar Imposto de Renda que, na verdade, não devem.

Vamos entender melhor com as questões:

Cespe – ABIN – 2018

A respeito da retenção e do recolhimento de tributos incidentes sobre bens e serviços, julgue o próximo item.

Os órgãos públicos estão obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto de renda, ainda que o pagamento seja feito por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

Gabarito: certo.



Comentário da Carol: as retenções serão realizadas independentemente da forma de pagamento! O art. 2º diz o seguinte:

§ 2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.



FUNDEP – CRM - MG – 2017

A Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal Nº 1234/12 trata da retenção na fonte dos tributos federais. A esse respeito, julgue o item a seguir (adaptada).

As autarquias não devem efetuar as retenções na fonte da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que elas fizerem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: ah, fala sério! As autarquias fazem parte da administração INDIRETA, e elas TÊM, SIM, que efetuar a retenção.

Aqui está todo mundo que deve realizar a retenção:

- » Administração Pública Direta;
- » Administração Pública Indireta;
- » Empresas **controladas**;
- » Todos os que registram a Execução Orçamentária e Financeira (EOF) no SIAFI.

ESAF – DNIT – 2013

A respeito das retenções tributárias em pagamentos a fornecedores de bens e serviços de que tratam a Lei n. 9.430/96 e a Instrução Normativa SRF 1.234/2012, julgue (adaptada):

As retenções se referem a imposto sobre a renda, contribuição social sobre o lucro líquido, Contribuição para Seguridade Social - COFINS e contribuição para o PIS/PASEP.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: esses são justamente os tributos que vimos!

As retenções serão sobre os **quatro tributos** seguintes:

- » Imposto de Renda (IR);
- » Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- » Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); e
- » Contribuição para o PIS/PASEP.

Cespe – MS – 2013

Com relação à apuração e controle da retenção de tributos e contribuições federais, de acordo com a Instrução Normativa n.º 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, julgue os itens seguintes.

É obrigatória a retenção de IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas por qualquer entidade da qual a União detenha, direta ou indiretamente, a maior parte do capital votante.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: esse é o conceito de empresa controlada, certo? Então, a retenção desses tributos (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP) é obrigatória, sim.

Aqui está todo mundo que deve realizar a retenção:

- » Administração Pública Direta;
- » Administração Pública Indireta;
- » Empresas **controladas**;
- » Todos os que registram a Execução Orçamentária e Financeira (EOF) no SIAFI.

Cespe – ABIN – 2018

A respeito da retenção e do recolhimento de tributos incidentes sobre bens e serviços, julgue o próximo item.

As empresas públicas que estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no SIAFI podem recolher ao Tesouro Nacional os valores de imposto de renda retidos de terceiros em prazo diverso do aplicável aos órgãos da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Gabarito: certo.



Comentário da Carol: esses prazos estão na IN RFB 1.234/2012:

Art. 7º Os valores retidos deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional, mediante Darf:

*I - pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais que efetuarem a retenção, até o **3º (terceiro) dia útil da semana subsequente** àquela em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço; e*





*II - pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Siafi, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, **até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente** àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço.*



Cespe – MPU – 2010

A respeito dos procedimentos de retenção de impostos e contribuições federais, julgue o item que se segue.

Os órgãos da administração pública federal que recebem recursos do Tesouro Nacional e registram sua execução orçamentária e financeira no SIAFI são obrigados a reter, na fonte, o IRPJ e as contribuições sociais da seguridade social sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, excluindo obras.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: os pagamentos serão feitos às Pessoas Jurídicas quando elas:

- » Fornecerem algum bem; e
- » Prestarem serviços em geral (incluídas, aqui, as OBRAS).

Aqui vale a pena rever o caput do art. 2º da IN RFB 1.234/2012.





*Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, **inclusive obras**, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal:*





I - os órgãos da administração pública federal direta;

II - as autarquias;

III - as fundações federais;

IV - as empresas públicas;





V - as sociedades de economia mista; e

VI - as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).



3. Base de Cálculo E ALÍQUOTAS

Não acredito realmente que as bancas maiores, tais como Cespe e ESAF, cobrem os valores das alíquotas, que estão no Anexo I da IN RFB 1.234/2012, mas algumas menores gostam de cobrar pelo menos os percentuais do art. 3º da IN RFB 1.234/2012.

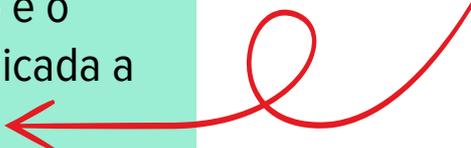
Eu queria dizer ao Cespe, em especial, que se eu quisesse ser professora de Tributário ou de Contabilidade eu teria feito isso, mas não foi o caso, então por que tu me sacaneias, Cespe, por quê?

:)

Essa parte é chatinha, porque você tem que saber, para chegar ao valor da alíquota do Imposto de Renda para Pessoas Jurídicas (IRPJ), a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. É chatinha, mas não é impossível, então vamos atacá-la!

Erros técnicos
Carol, #quediabéisso, "Base
de Cálculo"?

Na matéria de Direito Tributário, a base de cálculo é o valor total que será considerado para que seja aplicada a alíquota (o percentual) do tributo em questão.



Base de cálculo



100%

Valor total a ser considerado para aplicar a ALÍQUOTA



O CASO DO IRPJ

Quais
são as
alíquotas?



Vejamos o § 1º do art. 3º da IN RFB 1.234/2012:

*§ 1º O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à **espécie do bem fornecido ou do serviço prestado**, conforme estabelecido em contrato.*



A alíquota de Retenção do IRPJ diretamente pelos órgãos públicos será de 15% do valor da base de cálculo.

{ Isso significa que temos que multiplicar 15% pelo valor da base de cálculo para conseguirmos encontrar nosso IRPJ. }

A partir de agora, veremos os casos de base de cálculo do IRPJ, de acordo com o art. 15, § 1º da Lei nº 9.249/1995.

— **Base de cálculo de 1,6%**

Revenda a varejo de combustíveis e gás natural.



Multiplicando-se por 15%, a alíquota de retenção será de 0,24%.

— Base de cálculo de 16%

Serviços de transporte (exceto o de cargas); Serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000/ano (exceto pessoas jurídicas que prestam serviços hospitalares e de transporte e sociedades prestadoras de serviços de profissões legalmente regulamentadas).



Multiplicando-se por 15%, a alíquota de retenção será de 2,4%.

— **Em resumo,**

estas são as alíquotas possíveis para o IR:

0,24%.

1,2%.

2,4%.

4,8%.

+ Casos especiais.

DEMAIS TRIBUTOS

Quais
são as
alíquotas?

Agora vai ficar mais fácil do que o Imposto de Renda (IR)!

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL): 1%;

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins): 3%;

Contribuição para o PIS/PASEP: 0,65%.

UFU-MG – UFU-MG – 2017

De acordo com a IN RFB nº 1234, o tributos retidos e suas respectivas alíquotas estão corretas, EXCETO:

- a) CSLL tem uma alíquota para retenção de 1,08%.
- b) COFINS tem uma alíquota para retenção de 3%.
- c) PIS tem uma alíquota para retenção de 0,65%.
- d) IR tem uma alíquota para retenção de 1,20%.

Gabarito: Letra A.

Comentário da Carol: como vimos, CSLL = 1%, portanto, a letra A está errada, de cara.

Talvez você fique em dúvidas com relação à letra “d” (Imposto de Renda), porque existem muitos valores para o IR.

Como vimos durante a aula, existe uma situação com base de cálculo a 8%. Multiplicando esses 8% pelos 15% previstos na IN RFB 1.234/2012, chegamos justamente ao valor de 1,2%, que é um dos casos para o IR.

Lembra-se do resumo visto durante a aula, sobre o IR?





— **Em resumo,**

estas são as alíquotas possíveis para o IR:

0,24%.

1,2%.

2,4%.

4,8%.

+ Casos especiais.

FUNCAB – IPEM-RO – 2013

A Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, dispõe que a retenção da CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro) terá o valor determinado pela aplicação, sobre o montante a ser pago, da alíquota de:

- a) 2,88%
- b) 1,00%
- c) 2,40%
- d) 3,00%
- e) 0,65%

Gabarito: Letra B.

Comentário da Carol:
de acordo com o art. 3º, § 3º da IN RFB 1.234/2012, o valor da CSSL a ser retido será determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% (um por cento) sobre o montante a ser pago.

FUNDEP – CRM - MG – 2017

A Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal Nº 1234/12 trata da retenção na fonte dos tributos federais. A esse respeito, julgue o item a seguir (adaptada).

O percentual da retenção a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato.

Gabarito: certo.



Comentário da Carol: nessa aqui basta lembrarmos o que diz o § 1º do art. 3º da IN RFB 1.234/2012:

§ 1º O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato.



4. Hipóteses em que **NÃO HAVERÁ RETENÇÃO**

Agora iremos estudar as hipóteses em que simplesmente não haverá essa retenção dos tributos.

Tais hipóteses estão no Capítulo da IN RFB 1.234/2012.

Como são muitas, vou mostrar todas, mas destacar, com uma seta roxa, as mais importantes para sua prova.



De acordo com a IN RFB 1.234/2012, não serão retidos os valores correspondentes ao **IR, à CSLL, à COFINS e ao PIS/PASEP** nos pagamentos feitos a:

-  I - **templos** *de qualquer culto;*
-  II - **partidos políticos;**
-  III - *instituições de **educação e de assistência social**, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;*





 IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

 V - sindicatos, federações e confederações de empregados;

 VI - serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

 *Exemplos:*
SESI, SESC, SENAI etc.



Exemplos:
OAB, CREA, CRM, CRN etc.

 VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

 VIII - fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

 IX - condomínios edilícios;

X - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas





no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;



*XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;*





XII - pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;

XIII - Itaipu binacional;

XIV - empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;





XV - órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;



XVI - no caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos;



Quem são?

SEMs, EPs, Empresas Controladas e todos os que registram a Execução Orçamentária e Financeira (EOF) no SIAFI.





XVII - título de prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira;

XVIII - entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;





XIX - título de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, demais derivados de petróleo, gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis efetuados pelas pessoas jurídicas dispostas nos incisos IV a VI do caput do art. 2º, conforme disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003;

XX - título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores; e





XXI - título de suprimentos de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

XXII - título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.





Por fim, é válido dizer que, de todo jeito, mesmo com as disposições do art. 4º, há **situações específicas** em que se pode cobrar os tributos relacionados na IN RFB 1.234/2012, conforme destaque abaixo:



*Art. 39. A dispensa de retenção prevista no art. 4º não isenta as entidades ali mencionadas do pagamento do IR e das contribuições a que estão sujeitas, como contribuintes ou responsáveis, em decorrência da **natureza das atividades desenvolvidas**, na forma da legislação tributária vigente.*



Agora, vejamos as hipóteses que, de acordo com a IN RFB 1.234/2012, não serão retidos os valores correspondentes ao à COFINS e ao PIS/PASEP, mas SERÃO retidos os valores correspondentes ao IR e à CSLL.

É muita coisa para ser lida (eu sinto muito, mas é assim que deve ser, então beba uma água para não se cansar durante a leitura).

Eu daria uma atenção especial aos itens que estão com a seta roxa!



Art. 5º Não será devida a retenção da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, cabendo, nessa hipótese, a retenção do IR e da CSLL:

I - utilizando-se o código de arrecadação 8767, nos pagamentos efetuados:



*a) a título de **transporte internacional de cargas** efetuados por empresas nacionais, conforme disposto no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001;*





b) aos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pelo art. 11 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, conforme disposto no inciso VI do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001;





c) pela aquisição no mercado interno dos seguintes produtos, conforme disposto nos incisos III, V e VI do art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004:

 1. **de produtos hortícolas e frutas**, *classificados nos Capítulos 7 e 8, e ovos, classificados na posição 04.07, todos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi);*

 2. **de sementes e embriões** *da posição 05.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM); e*





3. **de livros**, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003;

d) pela aquisição a varejo, na forma do art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto nº 5.602, de 6 de dezembro de 2005, dos seguintes produtos:

1. de unidades de processamento digital classificada no código 8471.50.10 da Tipi, acompanhadas de teclado (unidade de entrada) classificado no código 8471.60.52,





e de mouse (unidade de entrada) classificado no código 8471.60.53, até o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), no caso do conjunto completo, e até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), somente para a unidade de processamento;

2. de máquinas automáticas para processamento de dados, digitais, portáteis, de peso inferior a 3,5Kg (três quilos e meio), com tela (écran) de área superior a 140cm² (cento e quarenta centímetros quadrados), classificadas





nos códigos 8471.30.12, 8471.30.19 ou 8471.30.90 da Tipi, até o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); e

3. de máquinas automáticas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas, do código 8471.49 da Tipi, até o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), contendo exclusivamente uma unidade de processamento digital classificada no código 8471.50.10; um monitor (unidade de saída por vídeo) classificado no código 8471.60.7; um teclado (unidade de entrada) classificado





no código 8471.60.52; e um mouse (unidade de entrada) classificado no código 8471.60.53 da Tipi;

*e) pela aquisição **no mercado interno** dos seguintes produtos, de que tratam os incisos IV e X do art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, e os arts. 6º, 6º-A e 6º-B do Decreto nº 5.171, de 6 de agosto de 2004:*

1. de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos,





fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos; e

2. de materiais e equipamentos, inclusive partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de





embarcações registradas ou pré-registradas no REB;



f) pela aquisição de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica nas redes estadual, municipal e distrital, quando adquiridos pela União, pelos Estados, pelos Municípios e pelo Distrito Federal, na forma dos incisos VIII e IX do art 28 da Lei nº 10.865, de 2004, e do Decreto nº 6.644, de 18 de novembro de 2008, a seguir:





1. veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para 23 (vinte e três) a 44 (quarenta e quatro) pessoas, classificados nos códigos 8702.10.00 Ex 02 e 8702.90.90 Ex 02 da Tipi; e

2. embarcações novas, com capacidade para 20 (vinte) a 35 (trinta e cinco) pessoas, classificadas no código 8901.90.00 da Tipi;





g) pela aquisição no mercado interno dos seguintes produtos, de que tratam os incisos XI, XII e XIV do art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004:

1. de veículos e carros blindados de combate, novos, armados ou não, e suas partes, produzidos no Brasil, com peso bruto total até 30t (trinta toneladas), classificados na posição 8710.00.00 da Tipi, destinados ao uso das Forças Armadas ou órgãos de segurança pública brasileiros, quando adquiridos por órgãos e por entidades da





administração pública direta, na forma a ser estabelecida em regulamento;

2. de material de defesa, classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da Tipi, além de partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, montagem, manutenção, modernização e conversão; e





3. de produtos classificados na posição 87.13 da NCM;

h) pela aquisição dos produtos a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e o art. 1º do Decreto nº 5.630, de 22 de dezembro de 2005, a seguir:



*1. **sementes e mudas** destinadas à semeadura e plantio, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e produtos de natureza biológica utilizados em sua produção;*





2. corretivo de solo de origem mineral classificado no Capítulo 25 da NCM;



3. feijões comuns (*Phaseolus vulgaris*), classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99 da NCM, arroz descascado (arroz “cargo” ou castanho), classificado no código 1006.20 da NCM, arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido (glaceado), classificado no código 1006.30 da NCM e farinhas classificadas no código 1106.20 da NCM;





4. inoculantes agrícolas produzidos a partir de bactérias fixadoras de nitrogênio, classificados no código 3002.90.99 da NCM;

5. vacinas para medicina veterinária classificadas no Código 3002.30 da NCM;

6. farinha, grumos e sêmolas, grãos de milho, esmagados ou em flocos, classificados, respectivamente, nos códigos 1102.20, 1103.13 e 1104.19, todos da Tipi;





7. pintos de 1 (um) dia classificados no código 0105.11 da Tipi;

8. leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, destinado ao consumo humano;

9. leite em pó, integral ou desnatado, destinado ao consumo humano;

10. leite em pó semidesnatado, leite fermentado, bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, assim definidas





conforme previsão legal específica, destinados ao consumo humano ou utilizados na industrialização de produtos que se destinam ao consumo humano;

11. queijos tipo mozzarella, minas, prato, coalho, ricota, requeijão, provolone, parmesão e queijo fresco não maturado;

12. soro de leite fluido a ser empregado na industrialização de produtos destinados ao consumo humano;





13. farinha de trigo classificada no código 1101.00.10 da Tipi, adquirida até 31 de dezembro de 2011;

14. trigo classificado na posição 10.01 da Tipi, adquirido até 31 de dezembro de 2011;

15. pré-misturas próprias para fabricação de pão comum e pão comum classificados, respectivamente, nos códigos 1901.20.00 Ex 01 e 1905.90.90 Ex 01 da Tipi, adquiridos até 31 de dezembro de 2011; e





16. massas alimentícias classificadas na posição 19.02 da Tipi, adquiridas até 30 de junho de 2012;

i) pela aquisição de comerciantes atacadistas e varejistas, conforme disposto no art. 58-B e 58-V da Lei nº 10.833, de 2003, e no art. 21 do Decreto nº 6.707, de 23 de dezembro de 2008, dos produtos classificados nos seguintes códigos e posições da Tipi:

1. nos códigos 21.06.90.10 Ex 02;





2. nas posições 22.01, 22.02, exclusivamente em relação aos produtos: água e refrigerantes, refrescos, cerveja sem álcool, repositores hidroeletrólíticos e compostos líquidos prontos para o consumo, que contenham como ingrediente principal inositol, glucoronolactona, taurina ou cafeína, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00; e

3. na posição 22.03, todos da Tipi;





j) pela aquisição no mercado interno, conforme disposto no § 11 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, e no Decreto nº 6.426, de 7 de abril de 2008, dos produtos classificados:

- 1. no Capítulo 29 da NCM, relacionados no Anexo I ao Decreto nº 6.426, de 2008; e*
- 2. nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18 da NCM, relacionados no Anexo III ao Decreto. nº 6.426, de 2008, destinados ao uso em hospitais e campanhas de saúde realizadas pelo poder público;*





k) pela aquisição de comerciantes atacadistas e varejistas, conforme disposto no § 2º do art. 3º e no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, dos seguintes produtos:

1. de máquinas e veículos, exclusivamente autopropulsados, classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, e dos demais produtos classificados nos códigos 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e





87.06, de que trata o caput do art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002, exceto quando adquiridos de empresa comercial atacadista adquirente dos produtos resultantes da industrialização por encomenda, a que se refere o § 5º do art. 17 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001;

2. dos produtos relacionados nos Anexos I e II à Lei nº 10.485, de 2002, tratados no seu art. 3º; e





3. dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras de ar de borracha) da Tipi de que trata o art. 5º da Lei nº 10.485, de 2002, pela aquisição de outros produtos ou serviços não listados nas alíneas de “a” a “j” que vierem a ser amparados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º;





II - utilizando-se o código de arrecadação 8850, nos pagamentos efetuados a título de transporte internacional de passageiros efetuados por empresas nacionais.



*Art. 5º-A A retenção da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep não será exigida nos pagamentos efetuados às cooperativas de **rádiotaxi**, bem como àquelas cujos cooperados se dediquem a serviços relacionados a atividades culturais, de música, de cinema, de letras, de artes cênicas (teatro, dança, circo) e de artes plásticas,*





sobre as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados por seus cooperados pessoas físicas, em nome da cooperativa, sem prejuízo de as cooperativas informarem na nota ou documento fiscal, o dispositivo legal que as ampare da dispensa, na forma do § 3º do art. 6º.



ESAF – DNIT – 2013

A respeito das retenções tributárias em pagamentos a fornecedores de bens e serviços de que tratam a Lei n. 9.430/96 e a Instrução Normativa SRF 1.234/2012, julgue (adaptada):

sindicatos, federações e confederações de empregados estão isentos da retenção do Imposto de Renda, mas não das contribuições.

Gabarito: errado.



Comentário da Carol: basta ler as hipóteses do art. 4º da IN RFB 1.234/2012, dentre as quais está a seguinte:

Art. 4º Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a:

(...)



V - sindicatos, federações e confederações de empregados;



Cespe – Telebras – 2013

Com relação à apuração e ao controle de retenção de tributos e contribuições federais, conforme prevê a Instrução Normativa (IN) n.º 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, julgue os itens que se seguem.

Na aquisição de livros no mercado nacional, é dispensada a retenção para o programa de integração social e de formação do patrimônio do servidor público (PIS/PASEP) e da COFINS, mas não do IR e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).

Gabarito: certo.



Comentário da Carol: se eu fosse a banca, também traria esse exemplo específico para a prova! Hehehe!

Basta ler as hipóteses do art. 5º da IN RFB 1.234/2012, dentre as quais está a seguinte:

Art. 5º Não será devida a retenção da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, cabendo, nessa hipótese, a retenção do IR e da CSLL:

(...)



*3. **de livros**, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003;*



ESAF – DNIT – 2013

A respeito das retenções tributárias em pagamentos a fornecedores de bens e serviços de que tratam a Lei n. 9.430/96 e a Instrução Normativa SRF 1.234/2012, julgue (adaptada):

As empresas optantes pelo regime de tributação denominado simples nacional estão isentas da retenção no que se refere às receitas próprias.

Gabarito: certo.



Comentário da Carol: basta ler as hipóteses do art. 4º da IN RFB 1.234/2012, dentre as quais está a seguinte:

Art. 4º Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a:

(...)





*XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;*



FUNDEP – CRM - MG – 2017

A Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal Nº 1234/12 trata da retenção na fonte dos tributos federais. A esse respeito, julgue o item a seguir (adaptada).

Não serão retidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições de que trata a Instrução Normativa Nº 1234/12 nos pagamentos efetuados a serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei.

Gabarito: certo.



Comentário da Carol: basta ler as hipóteses do art. 4º da IN RFB 1.234/2012, dentre as quais está a seguinte:

Art. 4º Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a:

(...)



VI - serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei; 

Exemplos:
SESI, SESC, SENAI etc.



Cespe – MS – 2013

Com relação à apuração e controle da retenção de tributos e contribuições federais, de acordo com a Instrução Normativa n.º 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, julgue os itens seguintes.

A retenção de tributos, prevista na Instrução Normativa n.º 1.234/2012, não será aplicada aos pagamentos efetuados ao Conselho Federal de Medicina (CFM).

Gabarito: certo.



Comentário da Carol: basta ler as hipóteses do art. 4º da IN RFB 1.234/2012, dentre as quais está a seguinte:

Art. 4º Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a:

(...)

 *VI - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;*

Exemplos:
OAB, CREA, CRM, CRN etc.



5. Situações específicas **E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Infelizmente, a banca poderá cobrar “situações específicas” dentro da IN RFB 1.234/2012.

Acredito que isso é uma burrada, porque, no dia a dia como servidor público, há máquinas e processos que fazem isso melhor do que nosso cérebro (e, vamos combinar, cobrar isso não testa conhecimento ou informação útil, mas apenas decoreba de dados aleatórios).

Essas situações específicas estão no Capítulo IX da IN RFB 1.234/2012. No total, são 24 artigos que, na minha opinião, não precisam ser estudados, embora a banca possa cobrar.

Eu já vi esse assunto ser cobrado apenas uma vez, em uma prova para contador da Telebras.

{ Não acredito que essa possibilidade mínima valha seu tempo, energia e memorização. }

Vou colocar apenas a questão cobrada, porque é capaz de a banca cobrar exatamente esse mesmo assunto (disso eu não duvido, porque já aconteceu! Haha!).

Cespe – Telebras – 2013

Com relação à apuração e ao controle de retenção de tributos e contribuições federais, conforme prevê a Instrução Normativa (IN) n.º 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, julgue os itens que se seguem.

No pagamento de seguros, a retenção incide sobre o valor do prêmio pago, deduzidas as eventuais despesas de corretagem.

Gabarito: errado.



Comentário da Carol: isso está no art. 13, caput, da IN 1.234/2012.



Art. 13. Nos pagamentos de seguros, ainda que por intermédio de corretora, a retenção será feita sobre o valor do prêmio que estiver sendo pago à seguradora, não deduzida qualquer parcela correspondente à corretagem.



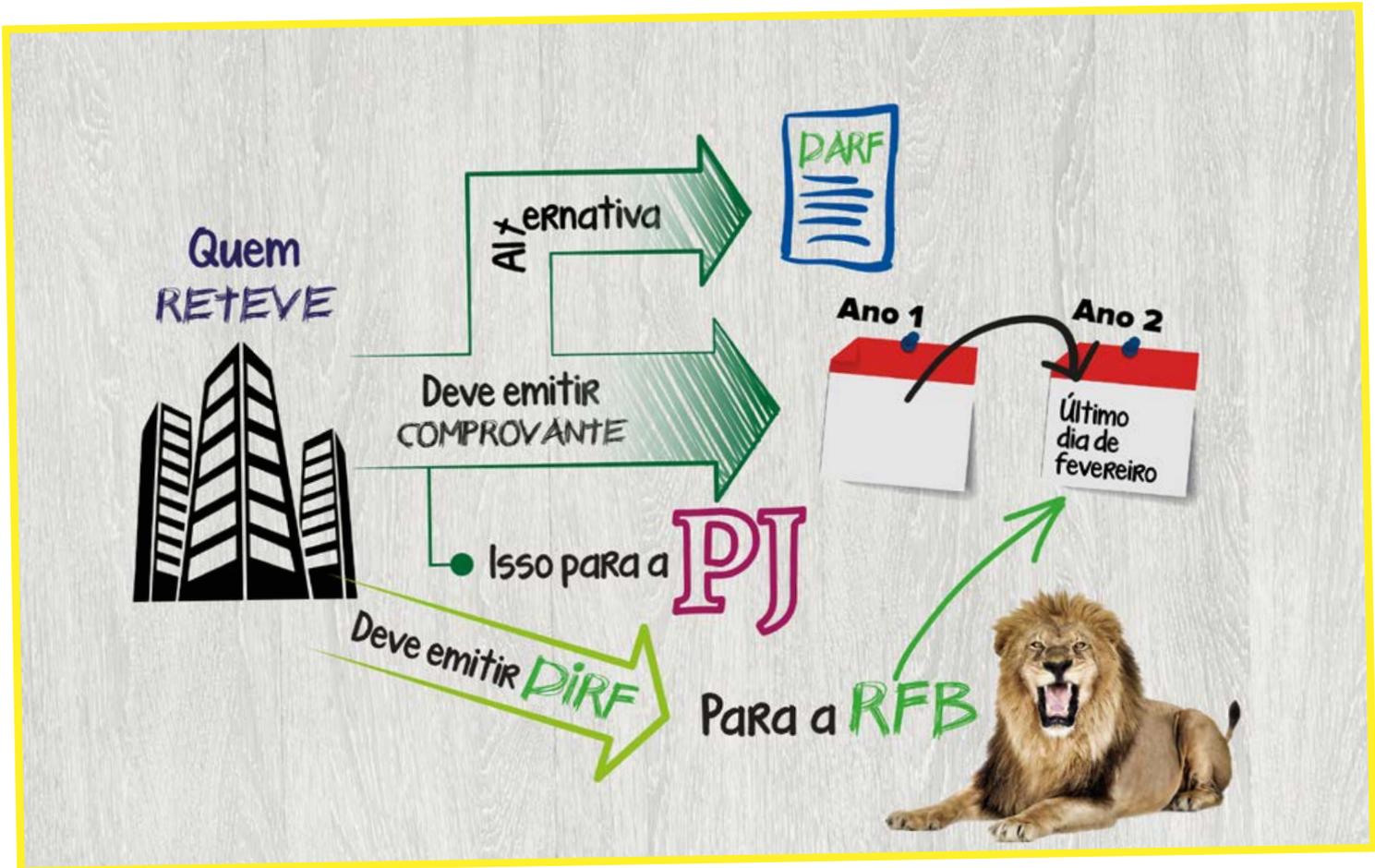
Agora, existe mais um detalhezinho que vem no final da IN RFB 1.234/2012 que acho importante para sua prova, que trata sobre o [comprovante de retenção](#).

O órgão ou a entidade que efetuar a retenção deverá fornecer, à pessoa jurídica beneficiária do pagamento, **COMPROVANTE ANUAL DE RETENÇÃO**, até o **ÚLTIMO DIA ÚTIL DE FEVEREIRO** do ano subsequente.

Esse comprovante servirá para que a Pessoa Jurídica em questão **NÃO** pague impostos duplicados (do contrário, a Administração Pública vai cobrar da PJ novamente, no momento de declaração do tributo).

Como alternativa ao comprovante, pode ser emitida cópia do DARF, desde que ela contenha a base de cálculo correspondente ao fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços.

Quem RETEVE também deve enviar dados para a Receita Federal, por meio de Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos e o total retido, por contribuinte e por código de recolhimento. O prazo também é até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente.





Vamos visualizar isso tudo diretamente na Instrução Normativa?

*Art. 37. O órgão ou a entidade que efetuar a retenção deverá fornecer, à pessoa jurídica beneficiária do pagamento, **comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente**, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V a esta Instrução Normativa,*





informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

§ 1º Como forma alternativa de comprovação da retenção, poderá o órgão ou a entidade fornecer, ao beneficiário do pagamento, cópia do Darf, desde que este contenha a base de cálculo correspondente ao fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços.





§ 2º Anualmente, **até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente**, os órgãos ou as entidades que efetuarem a retenção de que trata esta Instrução Normativa deverão apresentar à RFB Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (**Dirf**), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos e o total retido, por contribuinte e por código de recolhimento.



Veja como cai:

Cespe – TJ-RR – 2012

Com relação ao imposto de renda retido na fonte (IRRF) e ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), julgue os itens que se seguem.

As pessoas jurídicas que tiverem efetuado pagamento a outras pessoas jurídicas sujeitas à retenção do imposto de renda na fonte devem fornecer-lhes o comprovante de retenção do imposto.

Gabarito: certo.



Comentário da Carol: isso está na IN RFB 1.234/2012:

Art. 37. O órgão ou a entidade que efetuar a retenção deverá fornecer, à pessoa jurídica beneficiária do pagamento, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente (...)



ESAF – DNIT – 2013

A respeito das retenções tributárias em pagamentos a fornecedores de bens e serviços de que tratam a Lei n. 9.430/96 e a Instrução Normativa SRF 1.234/2012, julgue (adaptada):

Os órgãos e entidades que fizerem as retenções devem fornecer aos beneficiários pelos pagamentos o comprovante anual de retenção até o fim do mês de fevereiro do ano subsequente.

Gabarito: certo.



Comentário da Carol: isso está na IN RFB 1.234/2012:

Art. 37. O órgão ou a entidade que efetuar a retenção deverá fornecer, à pessoa jurídica beneficiária do pagamento, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente (...)



Chegamos ao fim de mais um módulo!

Um dos módulos menos doutrinários, hein? Muito ato normativo para revisar.

Então, vá para a próxima etapa do módulo: **QUESTÕES COMENTADAS** de Retenção. Elas estão na lição #2 do módulo de Retenção do nosso curso.

No mais, obrigada por vir até o final comigo, e espero te ver firme e forte aqui no amo.AFOmaria.com.br :)



Lições	
1	Teoria – PDF e Vídeos
2	Questões comentadas 
3	Mapas mentais preparados para revisão
4	Resumo com o método P&R

“OS TEMORES que meus pais
TIVERAM pela filha, e que
TIVE POR mim mesma, FORAM
CONCRETIZADOS, e, PARA TODOS
OS EFEITOS, EU ERA O MAIOR
FRACASSO que conhecia.

(...) ENTÃO, POR que falo das
VANTAGENS DO FRACASSO?
Simplesmente porque
FRACASSAR significa DESPOJAR
DO que não é essencial.”

- J. K. Rowling